

AFIXADO NO MURAL

Em: 19/07/23

Ass.: Adneli Dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 001/2023.

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ARTIGO 56, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE/RS, Senhor FERNANDO LUIZ PUHL, no uso de suas atribuições legais, definida pelo Artigo 56, §7º, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº. 041/2023, de autoria do Poder Executivo, com 1 (*uma*) emenda apresentada no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, foram aprovados pelo Plenário da Câmara de Vereadores, e, ao serem enviados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, foi vetado todo o projeto, tendo o veto sido rejeitado / derrubado pelo Plenário da Câmara, na sessão legislativa ordinária do dia 03/07/2023;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida votação foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/07/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Artigo 56, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR A LEI MUNICIPAL Nº. 2956/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 041/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a alteração proposta na emenda apresentada no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aprovada pelo plenário, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RS, 13 de julho de 2023.


FERNANDO LUIZ PUHL
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

LEI Nº. 2956 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Autoriza os servidores públicos municipais, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RS, 13 de julho de 2023.

**FERNANDO LUIZ PUHL
PRESIDENTE**